ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 20/11/2015
Lagarto, 20 de 11 de 15
Funcionário(a)

LEI N.º 660
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Dia Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de setembro.

§ 1º. O Dia Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Lagarto.

§ 2º. No dia Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea deverão ser colhidas amostras para o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e promovidas palestras, cursos e outras atividades, ressaltando a importância desse doação em escolas e em postos de saúde.

Art. 2º. O funcionário público municipal que se tornar doador de medula óssea e fizer o teste de compatibilidade será contemplado com um dia de folga.

Art. 3º. É considerado doador de medula óssea aquele registrado no Centro de Hemoterapia de Sergipe (HEMOSE), identificado por documento oficial.

Art. 4º. A Coordenação das atividades a serem realizadas no Dia Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 660
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 20 de novembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Tânia Cristina Prado Correia
Secretária Municipal da Saúde

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito